



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2022

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2022 – REGISTRO DE PREÇOS  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 005/2022  
VALIDADE: 12 (doze) MESES**

Aos VINTE dias do mês de MAIO do ano de 2022, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 02.096.138/0001-61, com sede na Avenida Jair Leite, Nº 136A, Centro, CEP 35.585-000 em Pimenta/MG, representado pelo seu Presidente, Exmo Sr Júlio César Anselmo Rezende, por intermédio do (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, lavra a presente Ata de Registro de Preços, referente ao **Pregão Presencial 005/2022**, que objetiva o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros de Padaria para uso da Câmara Municipal de Pimenta/MG**, observados as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta ata em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### **CLAÚSULA I – DO OBJETO**

1. Fica registrado nesta Câmara Municipal de Pimenta/MG o preço do (s) fornecedor (s) abaixo relacionado objetivando o **Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Gêneros de Padaria para uso da Câmara Municipal de Pimenta/MG**, conforme especificações constantes dos anexos do Edital, e nas quantidades a serem solicitadas em cada “Nota de Autorização de Fornecimento”.

### **CLAÚSULA II – DA VALIDADE DOS PREÇOS**

1. A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, com termo inicial em 20/05/2022 e termo final em 20/05/2023.  
2. Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Câmara Municipal de Pimenta/MG não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a contratação pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

### **CLAÚSULA III – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Poderá utilizar-se da Ata de registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes relativas à utilização do Sistema de Registro de Preços.

### **CLAÚSULA IV – DOS PREÇOS E DOS FORNECEDORES**

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA – MG - CNPJ: 02.096.138/0001-61  
Av. Jair Leite, 136- A – Telefax: (0xx37) 3324-1266 – Fone: 3324-1419  
CEP: 35.585-000 – Pimenta – Minas Gerais  
e-mail: camarapimenta@camarapimenta.com.br





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



1. O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado na tabela abaixo, de acordo com a respectiva classificação no **Pregão Presencial nº 005/2022**.

Razão Social	ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 86.367.562/0001-93, sediada na Avenida Jair Leite nº 326 A, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, neste ato representado por Antônio Assis do Nascimento pessoa física inscrita no CPF 486.103.486-87 e RG nº M-2.955.854 SSP/MG, residente e domiciliado na Avenida Jair, nº 326, Bairro Centro, na cidade de Pimenta/MG, telefone: (37) 3324-1182
--------------	---

### RELAÇÃO DOS ITENS DA ATA

Número da Ata:	000001 / 2022	Fornecedor:	000031 - ANTONIO ASSIS DO NASCIMENTO - ME		
Data da Assinatura:	20/05/2022	Vigência:	20/05/2022 a 20/05/2023		
Processo:	000005 / 2022	Modalidade:	Pregão / Sequencial: 5		
Item	Produto	Unidade Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00008	001303 - BISCOITO DE POLVILHO - QUEJO / EMBALAGEM PLÁSTICA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	Quilograma	24,0000	29,3000	703,2000
00009	001485 - BISCOITO DE POLVILHO - DOCE / EMBALAGEM PLÁSTICA COM DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE	Quilograma	24,0000	29,1000	698,4000
00037	001497 - PÃO / TIPO DE FORMA / INTEGRAL / FATIADO / EMBALAGEM PLÁSTICA, APROXIMADAMENTE 500 GRAMAS	PA COTE	30,0000	7,1200	213,6000
00039	001499 - PÃO DE QUEJO / TIPO TRADICIONAL / A GRANEL / TAMANHO MÉDIO DE 25GRS A UNIDADE / 1 KG	Quilo	80,0000	32,8000	2.624,0000
00040	001500 - PÃO DOCE TIPO HOT DOG / FORMATO A LONGADO / PESANDO APROXIMADAMENTE 50 GRAMAS POR UNIDADE / EMBALAGEM	PA COTE	32,0000	8,7000	278,4000
00041	001301 - PÃO FRANCÊS / MÍNIMO 50 GRs POR UNIDADE / PRODUTO FABRICADO COM MATÉRIAS PRIMAS DE 1ª QUALIDADE E CO	Quilo	300,0000	16,1000	4.830,0000
00050	001484 - SALGADOS VARIADOS DO TIPO ASSADOS/ FRITOS/ RECHEIO DE CARNE BOVINA/ FRANGO/ PRESUNTO/ MUSSARELA / CA	Quilo	150,0000	40,8000	6.120,0000
Valor Total da Ata:					15.467,6000

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do Edital Pregão Presencial nº **005/2022**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

3. Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada, no **Pregão Presencial nº 005/2022**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata, os quais estão expressos na Tabela acima.

### CLÁUSULA V – DOS PEDIDOS E DA FORMA DE ENTREGA

1. O objeto desta licitação deverá ser executado em estrito acordo com o previsto no Termo de Referência e nos exatos termos da Licitação **Pregão Presencial nº 005/2022**.

2. Os pedidos serão realizados mediante emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o Contrato/Ata de Registro de Preços nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.

3. A entrega será feita parcelada, à medida da necessidade da Câmara Municipal que enviará com antecedência **“Nota de Autorização de Fornecimento”** indicando os quantitativos para cada entrega.

4. A entrega do objeto deverá ser feita, diariamente na sede da Câmara Municipal de Pimenta/MG, localizado na Avenida Jair Leite, nº 136A, Bairro Centro, Pimenta/MG, **livre de quaisquer ônus para a Câmara Municipal.**





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5. O prazo para entrega do objeto será de **diário** dias a partir da data da "Nota de Autorização de Fornecimento" que será enviada via Correio Eletrônico.
6. **O descumprimento do prazo de entrega** estipulado na alínea "5", sem justificativa expressa e plausível, acarretará ao fornecedor infrator as penalidades legais.
7. Os produtos que não atenderem as condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços e na licitação que a originou serão devolvidos e substituídos sem qualquer ônus para a Câmara Municipal.
8. Nos termos do art. 15º, § 4º da Lei 8.666/93 a Câmara Municipal de Pimenta/MG não está obrigada a adquirir exclusivamente por intermédio desta Ata, durante o seu período de vigência, os produtos cujos preços nela estejam registrados, podendo adotar para tanto, uma licitação específica, assegurando-se, todavia, a preferência de fornecimento aos registrados, no caso de igualdade de condições.

### CLÁUSULA VI – DA FISCALIZAÇÃO

1. A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA/MG**, exercerá a fiscalização, e registrará todas as ocorrências e as deficiências caso encontradas, em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.
2. As exigências e a atuação da fiscalização interna em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto.

### CLÁUSULA VII – DO PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado até o decimo dia do mês subsequente, após a entrega e aceitação definitiva do objeto, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e consequente aceitação da(s) mesma(s).

### CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES

1. Os licitantes que direta ou indiretamente retirarem sua proposta comercial, seja integral ou parcialmente, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, incorrerão em multa equivalente à 10% do valor de sua proposta comercial.
2. Os licitantes vencedores que, convocados para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato, dentro do prazo estabelecido no instrumento convocatório, não assinarem o respectivo instrumento jurídico, estarão sujeitos à aplicação de multa equivalente à 10% do valor adjudicado.
  - 2.1 Incorrem na mesma penalidade do item anterior, o adjudicatário que, na data de assinatura do instrumento jurídico respectivo, deixar de cumprir exigências e condições específicas para a celebração do ato.
3. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os Contratos/Ata de Registro de Preços celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais:





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



**3.1** Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do atraso injustificado na execução do Contrato/Ata de Registro de Preços, nos termos do Art. 86 da Lei 8.666/93:

**3.1.1** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, **por ocorrência**;

**3.2** 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato/Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual, calculados sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido, por ocorrência, que poderá ser aplicado com a rescisão contratual;

**3.3** Ficam estabelecidas as seguintes sanções e percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento de cláusulas contratuais, obrigações assumidas e/ou atraso injustificado na execução do contrato, nos termos do Art. 87 da Lei 8.666/93:

**3.3.1 Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;

**3.3.2 Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no Contrato/Ata de Registro de Preços, observados os seguintes limites máximos:**

**3.3.2.1** 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

**3.3.2.2** 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, acrescido da multa constante da alínea "a" do inciso II do artigo 20 do Decreto Municipal nº 1.672/2016, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

**3.4** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**3.5** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**4.** Aplica-se no que couber, além das sanções do Decreto 1.672/16, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



5. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.
6. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Pimenta, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Câmara Municipal de Pimenta.
7. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no poder legislativo do município de Pimenta, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
8. A vencedora que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços ou celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços ou do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com poder legislativo do Município de Pimenta e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos, se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital e nas demais cominações legais cabíveis, inclusive as penalidades previstas no Decreto 1.672/2016.
9. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
10. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

### CLÁUSULA IX – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO REEQUILÍBRIO

1. Os valores registrados na Ata de Registro de Preços serão fixos e irrevogáveis.
2. Excetuando-se o que dispõe a alínea anterior, o preço do objeto da presente licitação será fixo e irrevogável.

### CLAUSULA X – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, de pleno direito:
  - 1.1 Pela Câmara Municipal, quando:
    - 1.1.1 A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
    - 1.2 A detentora não assinar o contrato no prazo estabelecido e a Câmara Municipal não aceitar sua justificativa;
    - 1.3 A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços;
    - 1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços;
    - 1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;





# PODER LEGISLATIVO

## CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



- 1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara Municipal de Pimenta;
- 1.7 A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos no edital, será feita pessoalmente ou por correspondência com aviso do recebimento, juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao registro de preços;
- 1.8 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Estado, considerando-se cancelado o preço registrado após 1 (um) dia da publicação;
2. Pelas detentoras, quando, mediante solicitação por escrito, comprovarem estar impossibilitadas de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços:
  - 2.1 A solicitação das detentoras para cancelamento dos preços registrado deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na Cláusula VIII, caso não aceite as razões do pedido.

### CLÁUSULA XI – DA AUTORIZAÇÃO PARA EMISSÃO DE NAF

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços será autorizada, caso a caso, pelo Departamento de Compras, através de emissão de Nota de Autorização de Fornecimento que substituirá, junto com a respectiva Nota de Empenho, o contrato nos termos do Art.62, § 4º da Lei 8.666/93.
2. A emissão de NAF, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão igualmente autorizados pelo Departamento de Compras.

### CLÁUSULA XII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1. Fica eleito o Foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela CONTRATANTE, diante do que dispõe o art. 109, inciso I, da Constituição Federal.
2. As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso: FICHA 016 – 01.01.02.01.122.0001.2002.3.3.90.30.00 - Fonte de Recurso: 1.00.00
3. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93, suas alterações e demais normas aplicáveis.
4. O detentor desta Ata de Registro de Preços se obriga a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto do contrato, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.
5. O detentor desta Ata de Registro de Preços tem pleno conhecimento de todo o conteúdo do Termo de Referência, bem como todos os itens e anexos expressos no **Pregão Presencial nº 005/2022**, a eles se obrigando **como se neste estivessem transcritos**, inclusive quanto á obrigatoriedade de manter, durante toda o período de vigência desta Ata, em compatibilidade com as obrigações por



# PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA

ESTADO DE MINAS GERAIS



ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações. E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento.

**Pimenta/MG, 20 de maio de 2022.**

  
\_\_\_\_\_  
**LICITANTE DETENTOR/PARTICIPANTE:**

Razão Social: **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO-ME,**

CNPJ: 86.367.562/0001-93

Representante: **ANTÔNIO ASSIS DO NASCIMENTO**

\_\_\_\_\_  
**CÂMARA MUNICIPAL DE PIMENTA-MG**

CNPJ: 02.096.138/0001-61

**JÚLIO CÉSAR ANSELMO REZENDE**

Presidente da Câmara Municipal de Pimenta-MG